



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 21 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

**Ref.: Manifestação sobre interposição de recurso
Pregão Presencial nº 72/2018**

Trata-se de esclarecimentos sobre a manifestação da empresa PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (PETROEXPRESS) em recorrer da minha decisão, proferida em 17/12/2018, em relação à sua inabilitação.

Em síntese, durante a sessão pública de processamento do certame em tela, a empresa citada manifestou o interesse em recorrer da minha decisão de inabilitá-la, por ter apresentado a certidão negativa de falência ou concordata em nome da filial e não da matriz, conforme exigido no Edital. Ocorre que, concedido o prazo legal de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, nada foi entregue.

Entretanto, norteados pelo princípio da transparência que deve reger todos os atos da Administração Pública, venho tecer as seguintes considerações:

A empresa PETROEXPRESS, ao informar o interesse em recorrer, alegou que a decisão tomada por mim é equivocada, tendo em vista que *“apresentamos os documentos todos, e o documento em questão em dia, apenas a impressão do mesmo que foi pela filial não matriz, sendo que a empresa se encontra em dia com todas as situações necessárias. Inclusive tentei apresentar o documento durante a sessão”*. Sendo assim, o pregoeiro deveria aceitar o documento apresentado, por referir-se à filial da empresa que forneceria os produtos pertinentes ao objeto da licitação, não cabendo a exigência de documento da matriz por ser esta estranha ao processo.

Observados os motivos expostos, entendo que não há nada que comprove ou sustente tais alegações e que evidencia-se o descumprimento por parte da empresa PETROEXPRESS às exigências contidas no instrumento convocatório, como demonstrarei abaixo.

Ao inabilitar a referida empresa, baseei-me nas disposições contidas na alínea "a", subitem 1.4 da Cláusula VI do Edital, colocada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste PREGÃO. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz. (grifado no original)

Ademais, fundamentei-me também no dispositivo referente ao subitem 2.3 da Cláusula VI, onde estabelecia que:

2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que efetivamente irá fornecer o objeto, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, deverão estar em nome da matriz. (grifado no original)

O Edital, como se vê, é bastante claro sobre a matéria. Se fosse a licitante contrária ao seu conteúdo, por qualquer motivo, deveria ter se manifestado no momento oportuno, impugnando-o. Ademais, além de não fazê-lo, concordou expressamente com os requisitos estabelecidos para habilitação, inclusive declarando que os atendia plenamente.

Flagrou-se, portanto, claro descumprimento por parte da empresa PETROEXPRESS aos requisitos de habilitação, não me restando alternativa a não ser inabilitá-la.

Quanto a sua alegação de que tentou apresentar o documento durante a sessão, informo que o instrumento convocatório veda tal procedimento no item 13 da Cláusula VII:

13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto aqueles documentos quanto à regularidade fiscal e trabalhista previsto no artigo 43, § 1º, da lei Complementar nº 123/2006. (grifado no original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Como se vê, a inabilitação da licitante foi baseada no estrito cumprimento do edital do certame, que é soberano. Aliás, seu fracasso deu-se também pelo descuido da mesma ao preparar sua documentação, tendo em vista que o texto editalício era bastante claro.

Em resumo, nada mais fiz do que obedecer o disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece que a licitação “*será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”. (grifei)

Diante do exposto, tem-se que a manifestação da recorrente é infundada, motivo pelo qual não deve prosperar, principalmente pelo fato de que contraria as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 72/2018.

Assim, proponho para que seja mantida minha decisão, proferida em 17/12/2018, mantendo-se a inabilitação da empresa PETROEXPRESS, e que seja adjudicado o item 01 em favor da empresa PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pelo valor de R\$ 3,03/litro e o item 02 em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A, pelo valor de R\$ 4,05/litro, passando-se em seguida para a homologação do processo.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe.

Atenciosamente,

CENDY BIAZUZO RAMOS
Pregoeiro